



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025_SRP_FMSPR

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <https://pocoredondo.se.gov.br/>.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Coordenadoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, por meio do e-mail: licitacoespocoredondo@gmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exime a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

CONTRATANTE (UASG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

28/05/2025 (VINTE OITO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO) ÀS 08H30M (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS/HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025_SRP

Processo Administrativo nº 122025/2025

Torna-se público que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO SERGIPE**, por meio do Pregoeiro Nomeado pela portaria 01/2025, sediado(a) na Alcino Alves Costa nº 363, Centro Poço Redondo Se, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. – Será concedido **cota reservada** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014).

2.5.2.1 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, prevendo, ainda, que em não havendo participantes para a cota reservada, resultando deserta, esta poderá ser integrada à cota principal para efeitos de disputa, conforme disposto no Art. 8º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.10.1 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16 A manutenção ou alteração da senha de acesso da Plataforma Eletrônica Licitanet deve ser realizada pelo licitante através do Atendimento Online do Licitanet, acessando ao link <https://www.licitanet.com.br/> que enviará nova senha de acesso para o e-mail cadastrado pelo licitante no site Licitanet – Licitações Online, quando do seu credenciamento.

3.17 Os custos da operacionalização cobrados pelo uso da Plataforma Eletrônica Licitanet, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficarão a cargo do licitante, ficando o Município isento do pagamento de qualquer valor pela utilização do sistema;

3.18 Qualquer dúvida em relação a operacionalização da Plataforma Eletrônica Licitanet, serão dirimidas pelo provedor do sistema, através dos telefones (34) 2512-6500/34 2512-6502 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. marca;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "aberto".

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.6.2. empresas brasileiras;

5.19.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 007, de 15 de Janeiro de 2020, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.1.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

6.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.1.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 6.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 6.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.1.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

6.1.6. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

6.1.6.1. **Âmbito regional** - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PORTO DA FOLHA, GARARU e NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

6.1.7. Ao final dos lances, será solicitado pelo Sistema a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no 6.1 deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno: <https://pocoredondo.se.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou sob sua forma de autenticação eletrônica digital, afim de que seja comprovada a veracidade desses com maior celeridade.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será enviada por meio do sistema LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>, em formato digital.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11 A verificação da documentação anexadas no sistema em formato digital ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6 fraudar a licitação

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 em seu Art. 165, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.13 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte meio: <https://licitanet.com.br/>*.

10.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

10.14.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 As disposições relativas à execução do contrato e seus correlatos, como condições de pagamento, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão de contratos, forma e critério de seleção do fornecedor, penalidades estão previstas no termo de referência, ata de registro de preços e minuta contrato, anexos a este edital.

11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, que pode ser acesso através do seguinte link <https://pocoredondo.se.gov.br/>, na plataforma, portal licitanet.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

11.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.12.2 ANEXO II – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços

11.12.2 ANEXO III – Modelo de Procuração

11.12.3 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo; não utilização de mão de obra de menores; declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável; declaração de reserva de cargos.

11.12.4 ANEXO V – Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

11.12.5 ANEXO VI – Modelo de Declaração LGPD

11.12.6 ANEXO VII – Dados para Assinatura do Termo de Contrato

11.12.7 ANEXO VIII – Declaração de Parentesco

11.12.8 ANEXO IX – Modelo de Ata de Registro de Preços

11.12.9 ANEXO X – Modelo de Termo de Contrato

Poço Redondo SE, 14 de maio de 2025.

Rafael Oliveira Resende
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 122025/2025

GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, CNPJ nº 11.443.804/0001-81;

PARTICIPANTES: Não há

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: REGITRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2– PREÇO DE REFERÊNCIA, MODO DE DISPUTA, INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

1.2.1 – O modo de disputa a ser adotado na licitação será “Modo de Disputa Aberto” e “Preço Estimado não será Sigiloso”.

Item	Descrição	Preço Estimado	Qnt.	Unidade	Total
1	Agulha anestésica, p/ raquidiana, aço inoxidável, 25 g x 3 1/2, descartável, estéril. Agulha anestésica, p/ raquidiana, aço inoxidável, 25 g x 3 1/2, descartável, estéril.	16,42	200	Unidade	3284,00
2	Agulha, hipodérmica, 13 x 4,5, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual.	0,07	20.000	Unidade	1400,00
3	Agulha, hipodérmica, 20 x 5,5, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável.	0,07	10.000	Unidade	700,00
4	Agulha, hipodérmica, 25 x 6, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável.	0,06	10.000	Unidade	600,00
5	Agulha, hipodérmica, 25 x 7, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual.	0,07	10.000	Unidade	700,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

6	Agulha, hipodérmica, 25 x 8, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual.	0,07	10.000	Unidade	700,00
7	Agulha, hipodérmica, 30 x 7, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual.	0,07	30.000	Unidade	2100,00
8	Agulha, hipodérmica, 30 x 8, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual.	0,07	30.000	Unidade	2100,00
9	Agulha, hipodérmica, 40 x 12, corpo em aço inóx siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável.	0,10	20.000	Unidade	2000,00
10	Álcool etílico 70 gel 1000 mL	9,22	200	Unidade	1844,00
11	Álcool etílico 70% solução 1 Litro	5,37	200	Unidade	1074,00
12	Algodão, hidrófilo, em mantas, não estéril 500 g	13,46	1.000	Unidade	13460,00
13	Atadura, crepom, 100% algodão, 20 cm, 13 fios un/cm ² , embalagem individual	12,20	2.100	Pacotes	25620,00
14	Avental descartável uso hospitalar, 40 g/m ² , manga longa, punho com elástico, branca, tamanho único em tnt 100% polipropileno. Embalagem contendo 01 unidade	1,81	5.000	Unidade	9050,00
15	Bolsa de colostomia drenável, Recortável com Barreira Protetora de Pele Stomahesive de 19 a 64mm. Tipo Karaya	25,67	150	Unidade	3850,50
16	Bolsa de colostomia, plástico transparente, flexível, 50mm, adesivo microporoso	15,38	150	Unidade	2307,00
17	Cânula Guedel, nº 0, pvc, estéril, embalagem individual.	1,28	200	Unidade	256,00
18	Cânula Guedel, nº 1, pvc, estéril, embalagem individual.	1,33	200	Unidade	266,00
19	Cânula Guedel, nº 2, pvc, estéril, embalagem individual.	1,95	20	Unidade	39,00
20	Cânula Guedel, nº 3, pvc, estéril, embalagem individual.	1,95	20	Unidade	39,00
21	Cânula Guedel, nº 4, pvc, estéril, embalagem individual.	1,95	20	Unidade	39,00
22	Cânula Guedel, nº 5, pvc, estéril, embalagem individual.	1,95	200	Unidade	390,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

23	Cateter intravenoso 14 G, vialon ou poliuretano, periférico, c/ agulha, bisel trifacetado, siliconizado, câmara refluxo, radiopaco, estéril	1,62	2.000	Unidade	3240,00
24	Cateter intravenoso 16 G, vialon ou poliuretano, periférico, c/ agulha, bisel trifacetado, siliconizado, câmara refluxo, radiopaco, estéril	1,52	2.000	Unidade	3040,00
25	Cateter intravenoso 18 G, vialon ou poliuretano, periférico, c/ agulha, bisel trifacetado, siliconizado, câmara refluxo, radiopaco, estéril	0,76	2.000	Unidade	1520,00
26	Cateter intravenoso 20 G, vialon ou poliuretano, periférico, c/ agulha, bisel trifacetado, siliconizado, câmara refluxo, radiopaco, estéril	0,70	10.000	Unidade	7000,00
27	Cateter intravenoso 22 G, vialon ou poliuretano, periférico, c/ agulha, bisel trifacetado, siliconizado, câmara refluxo, radiopaco, estéril	0,56	12.000	Unidade	6720,00
28	Cateter intravenoso 24 G, vialon ou poliuretano, periférico, c/ agulha, bisel trifacetado, siliconizado, câmara refluxo, radiopaco, estéril	0,65	12.000	Unidade	7800,00
29	Cateter oxigenoterapia Adulto pvc, tipo óculo, estéril (Cateter Nasal)	0,87	5.000	Unidade	4350,00
30	Cateter oxigenoterapia Infantil pvc, tipo óculo, estéril (Cateter Nasal)	1,15	5.000	Unidade	5750,00
31	Coletor de urina infantil feminino.	0,48	100	Unidade	48,00
32	Coletor de urina infantil masculino.	0,47	100	Unidade	47,00
33	Coletor de urina sistema aberto .	0,73	100	Unidade	73,00
34	Coletor material pérfuro-cortante, papelão, 13 L, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável	4,95	50	Unidade	247,50
35	Coletor material pérfuro-cortante, papelão, 20L, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável	9,91	50	Unidade	495,50
36	Coletor material pérfuro-cortante, papelão, 7 L, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável.	5,82	30	Unidade	174,60



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000

CNPJ 11.443.804/0001-81

37	Compressa cirurgica 45 x 50cm Radiopaco Não Estéril - Compressa campo operatório em tecido de 100% algodão, 15 fios/cm ² , medindo 45x50cm, 04 camadas, alça de segurança (cadarço duplo, mínimo 18cm), fio radiopaco, não estéril .	112,42	50	Pacotes	5621,00
38	Compressa gaze, tecido 100% algodão, 13 fios/cm ² , cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, estéril, descartável. Pacote com 10 unidades.	2,53	15.000	Pacotes	37950,00
39	Compressa gaze, tecido 100% algodão, tipo queijo, 8 camadas, 11 fios/cm ² , 91 cm, 91 m, 4 dobras, embalagem plástica individual	111,86	600	Unidade	67116,00
40	Detergente enzimático, a base de amilase, protease, lipase e carboidrase. Embalagem contendo 01 litro.	26,01	400	Unidade	10404,00
41	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, com gaze, nº 1, descartável, estéril.	1,53	200	Unidade	306,00
42	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, com gaze, nº 2, descartável, estéril.	1,80	200	Unidade	360,00
43	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, com gaze, nº 3, descartável, estéril.	2,30	200	Unidade	460,00
44	Equipo macrogotas fotossensível .	2,17	3.600	Unidade	7812,00
45	Equipo para macrogotas com injetor lateral, com 02 vias com câmara de gotejamento flexível e transparente (relação 20gotas/ml), ponta perfurante (penetrador) para adaptação em frasco/ampolas/bolsas,	0,79	24.000	Unidade	18960,00
46	Equipo, de infusão, pvc cristal, mín.120 cm, câmara flexível c/filtro ar, bureta rígida c/alça, c/injetor, mín.150 ml, microgotas, regulador de fluxo e corta fluxo, c/injetor lateral, autocicatrizante, luer rotativo c/ tampa, estéril, descartável.	9,45	5.000	Unidade	47250,00
47	Escalpe, tb pvc cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, nº 21, cânula inox, silicone, atraumática, parede fina, estéril, descartável, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon. Soldados, identif. Cor universal.	0,21	20.000	Unidade	4200,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

48	Escalpe, tb pvc cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, nº 23, cânula inox, silicone, atraumática, parede fina, estéril, descartável, bisel trifacetado, tampa protetora, bacia proteção, compon. Soldados, identif. Cor universal.	0,21	20.000	Unidade	4200,00
49	Escalpe, tb pvc cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, nº 25, cânula inox, silicone, atraumática, parede fina, estéril, descartável, bisel trifacetado, tampa protetora, bacia proteção, compon. Soldados, identif. Cor universal.	0,20	20.000	Unidade	4000,00
50	Escova degermação, c/ PVPI 1%, superfície lisa e texturizada, cerdas externas longas, internas curtas/arredondada, passagem de sabão escova/esponja, embalagem indiv., estéril, descartável.	4,37	100	Unidade	437,00
51	Escova degermação, com clorexidina à 2%, estéril, embalada individualmente.	2,93	100	Unidade	293,00
52	Escova degermação, embalada individualmente, escova/esponja seca, estéril, descartável.	3,50	100	Unidade	350,00
53	Esparadrapo Hipoalergênico 10cm x 4,5m .	12,40	5.000	unidade	62000,00
54	Esparadrapo, 10cm, 4,50m, impermeável, algodão	12,31	4.800	Unidade	59088,00
55	Extensor para Equipo.	0,53	10.000	Unidade	5300,00
56	Fita para Autoclave 19 X 30 para identificação de pacotes esterilizados a vapor.	3,91	200	Unidade	782,00
57	Tira para testes Glicêmico	21,28	1.000	Caixas	21280,00
58	Fita tipo micropore 10x 4,5.	6,96	5.000	Unidade	34800,00
59	Formaldeído (formol), líquido incolor, límpido, concentração entre 35 e 40%, embalagem e rotulagem conforme rdc nº 185/2001 (anvisa), em frasco contendo 01 litro. Embalagem contendo 01 litro.	25,33	20	Unidade	506,60
60	Fralda descartável adulto (tamanho extra grande), acima de 90 kg, anatômica, com flocos de gel, abas anti vazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis e	1,85	45.000	Unidade	83250,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	algodão que não se desfaça quando molhado. 01 unidade.				
61	Fralda descartável adulto (tamanho grande), acima de 70 kg, anatômica, com flocos de gel, abas anti vazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis e algodão que não se desfaça quando molhado. 01 unidade.	1,26	60.000	Unidade	75600,00
62	Fralda descartável adulto (tamanho médio), de 40 a 70 kg, anatômica, com flocos de gel, abas anti vazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis e algodão que não se desfaça quando molhado. 01 unidade.	1,33	40.000	Unidade	53200,00
63	Fralda descartável adulto (tamanho pequeno), até 40 kg, anatômica, com flocos de gel, abas anti vazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis e algodão que não se desfaça quando molhado. 01 unidade.	1,28	20.000	Unidade	25600,00
64	Fralda descartável infantil com formato anatômico, forro ultra macio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis. Tamanho eg (criança de peso acima de 12 kg). 01 unidade.	0,84	16.000	Unidade	13440,00
65	Fralda descartável infantil com formato anatômico, forro ultra macio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis. Tamanho g (criança de peso de 9 a 13 kg). 01 unidade.	0,73	12.000	Unidade	8760,00
66	Fralda descartável infantil com formato anatômico, forro ultra macio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis. Tamanho m (criança de peso de 5 a 11 kg). 01 unidade.	0,65	5.000	Unidade	3250,00
67	Fralda descartável infantil com formato anatômico, forro ultra macio, antialérgica, camada de gel com alta absorção, fitas adesivas multiajustáveis. Tamanho p (criança de peso de 3 a 6 kg). 01 unidade.	0,54	1.000	Unidade	540,00
68	Frasco umidificador para oxigênio, composto por tampa em nylon, tubo com borbulhador, frasco plástico com capacidade para 250 ml, corpo translúcido com indicação de nível mínimo e máximo e conexão de entrada de oxigênio com rosca metal padrão, adaptável	57,00	100	Unidade	5700,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada. Embalagem contendo 01 unidade				
69	Frasco - tipo almotolia, 250 ml, em polietileno (plástico), bico reto, longo, estreito, com protetor, tampa em rosca, âmbar	3,82	50	Unidade	191,00
70	Frasco coletor para exame, plástico, descartável, 50 a 80 ml, estéril, coleta de urina.	0,37	4.000	Unidade	1480,00
71	Garrote em latex, nr.200, com 15 metros	34,67	20	Unidade	693,40
72	Garrote em rolo feito em material livre de látex. Livre de látex, não talcado. Uso único. Destacável a cada 46 cm. Tamanho: 2,5 cm x 46 cm. Embalagem dispensadora com rolo de 25 tiras.	30,35	100	Unidade	3035,00
73	Gel condutor para eletrocardiografia 1 kg	5,20	200	Unidade	1040,00
74	Gel condutor para ultrassonografia 1 kg	33,56	100	Unidade	3356,00
75	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO 06 FR	28,72	50	Unidade	1436,00
76	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO 10 FR	36,59	50	Unidade	1829,50
77	Iodopovidona (pvpi), 10% solução degermante 1Litro	43,30	200	Unidade	8660,00
78	Iodopovidona (pvpi), 10% solução tópica aquosa 1Litro	40,89	200	Unidade	8178,00
79	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 10, descartável, estéril, embalada individualmente	0,33	2.000	Unidade	660,00
80	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 11, descartável, estéril, embalada individualmente	0,23	2.000	Unidade	460,00
81	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 15, descartável, estéril, embalada individualmente	0,25	2.000	Unidade	500,00
82	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 20, descartável, estéril, embalada individualmente	24,13	2.000	Caixa	48260,00
83	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 21, descartável, estéril, embalada individualmente	21,89	3.000	Caixa	65670,00
84	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 23, descartável, estéril, embalada individualmente	22,50	2.000	Caixa	45000,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000

CNPJ 11.443.804/0001-81

85	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 24, descartável, estéril, embalada individualmente	22,91	3.000	Caixa	68730,00
86	Lençol hospitalar descartável, confeccionado em 100% celulose reciclada com fibras naturais, textura tipo "crepe", flexível e resistente, 70 cm largura x 50 m comprimento. Embalagem contendo 01 rolo.	7,23	3.200	Unidade	23136,00
87	Luva cirúrgica, látex natural, 6,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	6,69	6.000	unidade	40140,00
88	Luva cirúrgica, látex natural, 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	8,34	3.000	unidade	25020,00
89	Luva cirúrgica, látex natural, 7,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	8,08	6.000	unidade	48480,00
90	Luva cirúrgica, látex natural, 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	8,99	3.000	unidade	26970,00
91	Luva cirúrgica, látex natural, 8,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	8,90	2.000	unidade	17800,00
92	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Caixa com 100 unidades.	17,67	200	Caixa	3534,00
93	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Caixa com 100 unidades.	19,31	200	Caixa	3862,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

94	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração.	16,63	200	Caixa	3326,00
95	Mascara de venturi - Adulto	7,91	200	Unidade	1582,00
96	Mascara de venturi - Infantil	7,61	50	Unidade	380,50
97	Máscara respirador descartável, filtro para particulados: classe pff-2, eficiência mínima de filtração de 94%, bfe > 99% (eficiência de filtração bacteriológica), cor branca, tamanho regular, formato dobrável e certificação ministério do trabalho. Embalagem contendo 01 unidade.	0,53	200	Unidade	106,00
98	Lanceta para glicemia capilar.	3,70	1.000	Caixa	3700,00
99	Micronebulizador, adulto, máscara em pvc atóxico, copo adaptável, extensor c/ conexão universal a rede de O2.	8,37	100	Unidade	837,00
100	Micronebulizador, pediátrico, máscara em pvc atóxico, copo adaptável, extensor c/ conexão universal a rede de O2.	9,25	100	Unidade	925,00
101	Óculos de proteção individual, armação em aço revestido de polipropileno, lente em acrílico transparente, incolor, anti-embaçante, ajuste e regulagem lateral, esterilizável a frio, tamanho único. Embalagem contendo 01 unidade.	3,26	150	Unidade	489,00
102	papel para ecg, 48 mm largura, termossensível, utilizado para registro térmico, fabricado com celulose, isento de parafina, milimetrado. Rolo com 30 metros. Embalagem contendo 01 unidade.	6,61	500	Unidade	3305,00
103	Papel Grau Cirurgico Tamanho 100mmx100m	44,94	30	Rolos	1348,20
104	Papel Grau Cirurgico Tamanho 200mmx100m	84,65	50	Unidade	4232,50
105	Papel Grau Cirurgico Tamanho 300mmx100m	109,77	30	Rolos	3293,10
106	Peróxido de hidrogênio 10Vol. - Sol. Tópica - 1Litro	5,09	50	Unidade	254,50
107	Prendedor umbilical (cord clamp).	0,63	1.000	Unidade	630,00
108	Saco plástico para lixo hospitalar, 100 litros, branco leitoso, 75 x 105 cm, confeccionado	46,67	100	Pacotes	4667,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000

CNPJ 11.443.804/0001-81

	em polietileno alta densidade. Embalagem contendo 100 unidades				
109	Saco plástico para lixo hospitalar, 50 litros, branco leitoso, confeccionado em polietileno alta densidade. Embalagem contendo 100 unidades	26,43	50	Unidade	1321,50
110	Sabonete antiseptico - 5lt	21,67	100	Unidade	2167,00
111	Sapatilha descartavel - par.	7,76	1.000	caixa	7760,00
112	Seringa, polipropileno transparente, 1 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 13 x 0,45 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	0,16	25.000	Unidade	4000,00
113	Seringa, polipropileno transparente, 10 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 25 x 0,7 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	0,22	50.000	Unidade	11000,00
114	Seringa, polipropileno transparente, 20 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 1 em 1 ml, numerada, c/ agulha 25 x 0,7 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	0,35	50.000	Unidade	17500,00
115	Seringa, polipropileno transparente, 3 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 25 x 0,7 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	0,20	40.000	Unidade	8000,00
116	Seringa, polipropileno transparente, 5 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 25 x 0,7 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	0,29	40.000	Unidade	11600,00
117	Sonda aspiração traqueal, nº 04, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática,	0,56	10.000	Unidade	5600,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual				
118	Sonda aspiração traqueal, nº 20, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual	1,14	200	Unidade	228,00
119	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 10.	0,69	10.000	Unidade	6900,00
120	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 12.	0,70	10.000	Unidade	7000,00
121	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 14.	0,97	400	Unidade	388,00
122	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 16.	1,07	400	Unidade	428,00
123	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 18.	0,65	400	Unidade	260,00
124	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 6.	0,45	200	Unidade	90,00
125	Sonda aspiração traqueal, pvc atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 8.	0,68	10.000	Unidade	6800,00
126	Sonda nasogástrica nº 10, longa, estéril, descartável.	0,82	150	Unidade	123,00
127	Sonda nasogástrica nº 12, longa, estéril, descartável.	0,88	150	Unidade	132,00
128	Sonda nasogástrica nº 14, longa, estéril, descartável.	0,89	150	Unidade	133,50
129	Sonda nasogástrica nº 16, longa, estéril, descartável.	1,14	150	Unidade	171,00
130	Sonda nasogástrica nº 18, longa, estéril, descartável.	1,08	150	Unidade	162,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

131	Sonda nasogástrica nº 20, longa, estéril, descartável.	1,28	150	Unidade	192,00
132	Sonda nasogástrica nº 4, longa, estéril, descartável.	1,26	150	Unidade	189,00
133	Sonda nasogástrica nº 6, longa, estéril, descartável.	0,67	100	Unidade	67,00
134	Sonda nasogástrica nº 8, longa, estéril, descartável.	0,74	100	Unidade	74,00
135	Sonda retal nº 10 estéril, descartável.	0,59	200	Unidade	118,00
136	Sonda retal nº 12 estéril, descartável.	0,64	200	Unidade	128,00
137	Sonda retal nº 14 estéril, descartável.	0,66	200	Unidade	132,00
138	Sonda retal nº 16 estéril, descartável.	0,70	200	Unidade	140,00
139	Sonda retal nº 18 estéril, descartável.	0,80	200	Unidade	160,00
140	Sonda retal nº 20 estéril, descartável.	1,05	200	Unidade	210,00
141	Sonda retal nº 4 estéril, descartável.	0,92	200	Unidade	184,00
142	Sonda retal nº 8 estéril, descartável.	0,82	200	Unidade	164,00
143	Sonda uretral nº 10 estéril, descartável.	0,46	1.000	Unidade	460,00
144	Sonda uretral nº 12 estéril, descartável.	0,53	6.000	Unidade	3180,00
145	Sonda uretral nº 14 estéril, descartável.	0,55	100	Unidade	55,00
146	Sonda uretral nº 16 estéril, descartável.	0,57	200	Unidade	114,00
147	Sonda uretral nº 18 estéril, descartável.	0,77	200	Unidade	154,00
148	Sonda uretral nº 20 estéril, descartável.	0,65	200	Unidade	130,00
149	Sonda uretral nº 4 estéril, descartável.	0,64	200	Unidade	128,00
150	Sonda uretral nº 6 estéril, descartável.	0,55	200	Unidade	110,00
151	Sonda uretral nº 8 estéril, descartável.	0,50	600	Unidade	300,00
152	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 12, 2 un, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.	2,32	100	Unidade	232,00
153	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 14, 2 un, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.	2,34	250	Unidade	585,00
154	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 16, 2 un, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil	2,51	250	Unidade	627,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.				
155	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 16, 2 un, com balão de 30 ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.	2,65	250	Unidade	662,50
156	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 18, 2 un, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.	2,29	30	Unidade	68,70
157	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 20, 2 un, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.	2,67	150	Unidade	400,50
158	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 22, 2 un, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula.	2,47	150	Unidade	370,50
159	Torneirinha, plástico rígido transparente, 3 vias, orientador de fluxo direcionado, conectores luer lock c/tampa, estéril, descartável.	0,62	100	Unidade	62,00
160	Touca, descartável, polipropileno, branca, tamanho único c/ elástico pacote com 100 unidades	5,11	600	Unidade	3066,00
161	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 2,	3,69	20	Unidade	73,80
162	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 2,5	2,22	20	Unidade	44,40
163	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 3	3,21	20	Unidade	64,20
164	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 3,5	2,86	20	Unidade	57,20
165	Sonda endotraqueal c/ balão Nº 4	3,27	20	Unidade	65,40
166	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 4,5	2,50	20	Unidade	50,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

167	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 5	4,20	20	Unidade	84,00
168	Sonda endotraqueal s/ balão Nº 5,5	4,11	30	Unidade	123,30
169	Sonda endotraqueal c/ balão nº 6	5,93	40	Unidade	237,20
170	Sonda endotraqueal c/ balão nº 6,5	2,99	40	Unidade	119,60
171	Sonda endotraqueal c/ balão nº 7	6,10	60	Unidade	366,00
172	Sonda endotraqueal c/ balão nº 7,5	3,27	60	Unidade	196,20
173	Sonda endotraqueal c/ balão nº 8	5,65	60	Unidade	339,00
174	Sonda endotraqueal c/ balão nº 8,5	3,02	50	Unidade	151,00
175	Fio de sutura de nylon monofilamentar preto ou incolor não absorvível de diametro 1.0 c/agulha 3/8 circ. 4,0 cm. estéril. Caixa com 24 unidades.	49,58	1.200	Caixa	59496,00
176	Fio de sutura de nylon monofilamentar preto ou incolor não absorvível de diametro 2-0 c/agulha 3/8 circ. 4,0 cm cx. estéril. Caixa com 24 unidades.	42,91	1.200	Caixa	51492,00
177	Fio de sutura de nylon monofilamentar preto ou incolor não absorvível de diametro 3.0 c/agulha 3/8 circ. 2,0 cm. estéril. Caixa com 24 unidades.	28,56	2.000	Caixa	57120,00
178	Fio de sutura de nylon monofilamentar preto ou incolor não absorvível de diametro 4.0 c/agulha 3/8 circ. 2,5 cm. Esteril. Caixa com 24 unidades.	40,18	1.200	Caixa	48216,00
179	Fio de sutura de nylon monofilamentar preto ou incolor não absorvível de diametro 5.0 c/agulha 2,5cm. estéril. Caixa com 24 unidades.	54,36	800	Caixa	43488,00
180	Fio de sutura de nylon monofilamentar preto ou incolor não absorvível de diametro 6.0 c/agulha 2,5 cm cx. c/ 24 unid. estéril. Caixa com 24 unidades.	43,65	600	Caixa	26190,00
181	Fio de sutura, catgut cromado c/agulha, 0, compr. Mínimo 75 cm, 3/8 círculo cilíndrica, 4,0 cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	102,19	288	Caixa	29430,72
182	Fio de sutura, catgut cromado com agulha, 2-0, compr. Mínimo 70 cm, 3/8 círculo cortante, 3,0 cm, estéril. Caixa com 24 unidades.	277,09	288	Caixa	79801,92
183	Fio de sutura, catgut cromado com agulha, 3-0, compr. Mínimo 70 cm, 3/8 círculo cilíndrica, 3,0 cm, estéril. Caixa com 24 unidades.	97,76	360	Caixa	35193,60



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

184	Fio de sutura, catgut cromado com agulha, 4-0, compr. Mínimo 70 cm, 3/8 círculo cilíndrica, 3,0 cm, estéril. Caixa com 24 unidades.	106,98	288	Caixa	30810,24
185	Fio de sutura, catgut cromado c/agulha, 1, compr. Mínimo 70 cm, 1/2 círculo cilíndrica, 5,0 cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	94,83	288	Caixa	27311,04
186	FIO CATGUT SIMPLES C/AGULHA 0 c/ agulha de curv. 1/2 , 3,0cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	85,01	288	Caixa	24482,88
187	FIO CATGUT SIMPLES C/AGULHA 1 c/ agulha de curv. 1/2 , 3,0cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	80,50	288	Caixa	23184,00
188	FIO CATGUT SIMPLES C/AGULHA 2.0 c/ agulha de curv. 1/2 , 3,0cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	90,88	288	Caixa	26173,44
189	FIO CATGUT SIMPLES C/AGULHA 3.0 c/ agulha de curv. 1/2 , 3,0cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	106,33	360	Caixa	38278,80
190	FIO CATGUT SIMPLES C/AGULHA 4.0 c/ agulha de curv. 1/2 , 3,0cm Estéril. Caixa com 24 unidades.	116,17	288	Caixa	33456,96
191	Espátula de Ayre de madeira, resistente, pontas arredondadas descartáveis, utilizada para coleta de exames ginecológicos, medindo 18cm de comprimento, constando externamente os dados de identificação e procedência, constando número do lote e data de fabricação . Pacote c 100 unidades.	10,21	100	caixa	1021,00
192	Espéculo vaginal descartável, tamanho Grande para execução de exame ginecológico, lubrificado, embalado em papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno.	1,45	1.000	Unidade	1450,00
193	Espéculo vaginal descartável, tamanho Médio para execução de exame ginecológico, lubrificado, embalado em papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno.	1,00	6.000	Unidade	6000,00
194	Espéculo vaginal descartável, tamanho Pequeno para execução de exame ginecológico, lubrificado, embalado em papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno.	1,24	4.000	Unidade	4960,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

195	Fixador celular (Fixador Citologico) - Frasco de 100mL.	7,80	200	Unidade	1560,00
196	Lâmina para microscopia com extremidade fosca.	5,65	200	Unidade	1130,00
197	Filme P/ Raio-X 35cmx35cm - Caixa com 100 unidades.	397,47	20	Caixa	7949,40
198	Filme para raio-x, 18 cm, 24 cm - caixa com 100 unidades.	172,07	20	Caixa	3441,40
199	Filme para raio-x, 24 cm, 30 cm - caixa com 100 unidades.	217,93	20	Caixa	4358,60
200	Filme para raio-x, 30 cm, 40 cm - caixa com 100 unidades.	364,83	20	Caixa	7296,60
201	Fixador automatico para Filme de Raio-X - Galao 20 Litros	173,80	20	Unidade	3476,00
202	ABSORVENTE HIGIÊNICO DE USO HOSPITALAR, FORMATO LONGO, APRESENTAÇÃO HIPOALERGÊNICO, COMPRIMENTO MÍNIMO 28CM, LARGURA MÍNIMA 10CM E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL P/ INCONTINÊNCIA.	7,60	400	Pacotes	3040,00
203	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, GALÃO 5 LITROS. ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIAS, CONTENDO VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIAS, CONTENDO VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	25,67	400	Unidades	10268,00
204	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES. EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 1.000ML. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S.	7,79	200	Frascos	1558,00
205	ALMOTOLIA FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 250 ML.	2,64	50	Unidades	132,00
206	ALMOTOLIA FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA	4,73	50	Unidades	236,50



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 500 ML.				
207	ATADURA COM CREPOM, MEDINDO 10 CM X 4,5 M TECIDO ALGODÃO 100%, 9 FIOS/CM² - PACOTE COM 12 UNIDADES	4,14	1.250	Pacotes	5175,00
208	ATADURA COM CREPOM, MEDINDO 15 CM X 4,5 M TECIDO ALGODÃO 100%, 9 FIOS/CM² - PACOTE COM 12 UNIDADES	5,08	2.500	Pacotes	12700,00
209	BISTURI DESCARTAVEL, MATERIAL CABO DE PLÁSTICO, MATERIAL LÂMINA 11MM: SISTEMA DE SEGURANCA NR,32	2,40	50	Unidades	120,00
210	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, PVC(TRANSPARENTE 1 FACE), SISTEMA FECHADO, ESCALA NÍTIDA, GRADUADO DE 100 EM 100ML, 2.000 ML, TUBO PVC MALEÁVEL 1,20M APROXIMADOS, ESTÉRIL, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO,VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S.	3,69	2.000	Unidades	7380,00
211	CABO DE BISTURI Nº 03	6,84	2.800	Unidades	19152,00
212	CAIXA DE INOX COM PERFURAÇÃO 32x16x8cm	399,98	20	Unidades	7999,60
213	CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS PERFURO CORTANTES COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	4,80	800	Unidades	3840,00
214	CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS PERFURO CORTANTES COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS	3,92	400	Unidades	1568,00
215	Caixa Térmica de 100L - EP-51-60106-ST	524,48	1	Unidades	524,48
216	CAIXA TERMICA EM POLIURETANO 15 LITROS com tampa e completa vedação da caixa. Adequada para uso hospitalar e laboratorial, transporte de vacinas/medicamentos, paredes externas em polietileno de alta densidade com textura, parede interna em poliestireno liso, internamente revestida com material isotérmico do tipo poliuretano, inclusive na tampa. Com termômetro digital de mínima e máxima resistente a água acoplado, que	278,90	20	Unidades	5578,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
 CNPJ 11.443.804/0001-81

	indica externamente a temperatura interna, sem a necessidade de abrir a caixa. Com alça para transporte. Capacidade 15 litros.				
217	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL, REGRA DE CLASSIFICAÇÃO 1 CLASSE DE ENQUADRAMENTO DO PRODUTO I BAIXO RISCO NOME TÉCNICO: CAMPO CIRÚRGICO CARACTERÍSTICAS – TNT-DUPLA FACE E IMPERMEAVÉL (NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR) SMS 100% POLIPROPILENO - ATÓXICO - DESCARTÁVEL - USO ÚNICO - ESTÉRIL (ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO) GRAMATURAS 30 GR E MODELOS - 40 cm x 40 cm	12,44	80	Unidades	995,20
218	CÂNULA NASAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO, COM ANEL DE AJUSTE, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVERÃO CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NO M.S. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).	0,87	400	Unidades	348,00
219	CÂNULA NASAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL, COM ANEL DE AJUSTE, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVERÃO CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NO M.S.	1,33	200	Unidades	266,00
220	CATETER PARA OXIGÊNIO NÚMERO 08	1,18	60	Unidades	70,80
221	CATETER PARA OXIGÊNIO NÚMERO 10	1,00	60	Unidades	60,00
222	CATETER PARA OXIGÊNIO NÚMERO 12	1,62	100	Unidades	162,00
223	CATETER PARA OXIGÊNIO NÚMERO 16	1,05	100	Unidades	105,00
224	CATETER PARA OXIGÊNIO NÚMERO 18	2,45	100	Unidades	245,00
225	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	0,79	400	Unidades	316,00
226	COLAR CERVICAL RESGATE PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL DE	11,54	10	Unidades	115,40



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, REGULÁVEL, COM VELCRO E BOTÕES EM NYLON. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. TAMANHO GRANDE ADULTO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.				
227	COLAR CERVICAL RESGATE PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL DE POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, REGULÁVEL, COM VELCRO E BOTÕES EM NYLON. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. TAMANHO INFANTIL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	11,14	10	Unidades	111,40
228	COLAR CERVICAL RESGATE PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL DE POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, REGULÁVEL, COM VELCRO E BOTÕES EM NYLON. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. TAMANHO MÉDIO ADULTO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	15,91	10	Unidades	159,10
229	COLAR CERVICAL RESGATE PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL DE POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, REGULÁVEL, COM VELCRO E BOTÕES EM NYLON. PADRÃO DE CORES UNIVERSAL. TAMANHO PEQUENO ADULTO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	16,40	10	Unidades	164,00
230	COMPRESSA CIRURGICA (23 X 25 CM)100% ALGODÃO TIPO CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO QUADRUPLA COM FIOS RADIOPAÇO, ENTRELAÇAMENTO DAS QUATRO CAMADAS, COM CARDAÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA COM COSTURAS LATERAIS . (23X25 CM) PCT COM 50 UNID.	26,46	600	Pacotes	15876,00
231	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS/CM2 7,5 X 7,5CM, TECIDO 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS. EMBALADA EM PACOTE COM 500 UNIDADES, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO M.S. PCT C/ 500 UNIDADES. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).	2,15	6.000	Pacotes	12900,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

232	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 11 FIOS/CM2, TAMANHO 7,5 X 7,5CM, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	0,52	12.400	Pacotes	6448,00
233	CONJUNTO (KIT) PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - MÁSCARA, COPO DOSADOR E TUBO EXTENSOR, USO INDIVIDUAL, DESMONTÁVEL, ATÓXICO E DE FÁCIL ESTERILIZAÇÃO.	8,64	40	Unidades	345,60
234	CONJUNTO (KIT) PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - MÁSCARA, COPO DOSADOR E TUBO EXTENSOR, USO INDIVIDUAL, DESMONTÁVEL, ATÓXICO E DE FÁCIL ESTERILIZAÇÃO.	8,99	60	Unidades	539,40
235	CUBA REDONDA	24,52	50	Unidades	1226,00
236	CUBA RIM	55,31	30	Unidades	1659,30
237	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 19, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA SILICONIZADA, DE AÇO INOXIDÁVEL	0,39	3.000	Unidades	1170,00
238	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA SILICONIZADA, DE AÇO INOXIDÁVEL	0,38	12.000	Unidades	4560,00
239	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA SILICONIZADA, DE AÇO INOXIDÁVEL	0,40	15.000	Unidades	6000,00
240	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 25, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA SILICONIZADA, DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, COM BISEL TRIFACETADO.	0,35	2.000	Unidades	700,00
241	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 27, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AGULHA SILICONIZADA, DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, COM BISEL TRIFACETADO.	0,27	2.000	Unidades	540,00
242	ELETRODO, APARELHO MÉDICO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).	0,19	6.000	Unidades	1140,00
243	EQUIPO MACRO-GOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO (SAMTROMIC) COM INJETOR LATERAL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL, FOTOSSENSIVEL, TAMANHO PADRÃO	1,10	24.000	Unidades	26400,00
244	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	1,76	2.600	Unidades	4576,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

245	ESCOVA DE MÃO, AUTOCLAVAVEL, COM CERDAS FIRMES PARA LIMPEZA.	21,34	100	Unidades	2134,00
246	ESCOVA ENDOCERVICAL ESTÉRIL (EMBALAGEM INDIVIDUAL), PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM. HASTECENTRAL DE SUSTENTAÇÃO EM MONOFILAMENTO DE AÇO CIRÚRGICO, ESPESSURA DE 0,35MM, DESCARTÁVEL.	0,23	10.000	Unidades	2300,00
247	ESPATULA SUBLINGUAL DE MADEIRA	8,86	400	Pacotes	3544,00
248	ESTETÓSCOPIO BI-AURICULAR ADULTO COMPLETO	91,33	100	Unidades	9133,00
249	ESTETÓSCOPIO BI-AURICULAR INFANTIL COMPLETO	89,72	50	Unidades	4486,00
250	ESTOJO DE INOX COM PERFURAÇÃO 20 X 10 X 05 CM	66,53	28	Unidades	1862,84
251	ÉTER ETÍLICO, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, 74,12 G/MOL, REAGENTE P.A. ANIDRO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO M.S.	39,55	20	Unidades	791,00
252	EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, 2 VIAS	3,71	2.000	Unidades	7420,00
253	FILTRO BACTERIANO HME	5,38	100	Unidades	538,00
254	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE POLIGLACTINA, NÚMERO 0 70CM, COM AGULHA DE 40MM	7,42	120	Envelope s	890,40
255	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE POLIGLACTINA, NÚMERO 1-0 70CM, COM AGULHA DE 37MM	7,70	120	Envelope s	924,00
256	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE POLIGLACTINA, NÚMERO 2-0 70CM, COM AGULHA DE 40MM	4,70	120	Envelope s	564,00
257	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE POLIGLACTINA, NÚMERO 3-0 70CM, COM AGULHA DE 40MM	6,24	120	Envelope s	748,80
258	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE POLIGLACTINA, NÚMERO 4-0 70CM, COM AGULHA DE 20MM	6,81	120	Envelope s	817,20
259	FIO DE SUTURA, ALGODÃO TORCIDO, 2-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	2,59	120	Envelope s	310,80



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

260	FIO PARA SUTURA NYLON -0- 75CM COM AGULHA DE 30MM	1,16	288	Unidades	334,08
261	FITA ADESIVA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA, BRANCA, 10 CM,X 10 M,	11,72	500	Unidades	5860,00
262	FITA CREPE HOSPITALAR 19 MM X 50 M	3,36	60	Unidades	201,60
263	FITA OU TRENA ANTROPOMÉTRICA BRANCA MARCAÇÃO PARA RISCO CARDÍACO E IMC	34,30	20	Unidades	686,00
264	FIXADOR P/ TUBO TRAQUEAL C/ 62 CM	33,93	30	Unidades	1017,90
265	Fluxômetro, material filtro: aço inoxidável, capacidade fluxo: 0,1 a 3,5 l/min, aplicação: controle fluxo oxigênio medicinal, pressão: pressão calibração até 3,5 kgf/cm ² , tipo conexão: conexões conforme abnt, tipo escala: escala numérica, componentes: flutuador esférico, em alumínio anodizado e termop, conexão saída: conexão saída c,resca em latão cromado	168,73	10	Unidades	1687,30
266	FOCO CLÍNICO E GINECOLÓGICO LED HASTE FLEXÍVEL SEM RODÍZIOS AJUSTE DE ALTURA 110 A 160 CM	401,00	15	Unidades	6015,00
267	GAZE EM ROLO - TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO, COM 13 (TREZE) FIOS POR CM ² . 91 CM X 91 M	18,98	600	Unidades	11388,00
268	HISTEROMETRO COLLIN 28 CM	54,32	20	Unidades	1086,40
269	HISTERÔMETRO EM POLIESTIRENO, COM HASTE CENTIMETRADA E STOPPER, COM 25 CM DE COMPRIMENTO	4,03	400	Unidades	1612,00
270	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 12, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM AÇO, FORMATO ANATÔMICO	0,23	2.000	Unidades	460,00
271	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 22, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM AÇO, FORMATO ANATÔMICO	0,31	2.000	Unidades	620,00
272	LANCETA EM AÇO PARA PUNÇÃO DIGITAL USO: DESCARTÁVEL	0,03	80.000	Unidades	2400,00
273	MANTA TÉRMICA DESCARTAVEL	5,88	50	Unidades	294,00
274	MÁSCARA DE HUDSON COM RESERVATÓRIO COMPLETA ADULTO	6,73	100	Unidades	673,00
275	MÁSCARA DE HUDSON COM RESERVATÓRIO COMPLETA INFANTIL	5,40	50	Unidades	270,00
276	MASCARA TRIPLA- COM ELASTICO- Descartável; -Não estéril; -Uso único.	38,43	3.750	Caixas	144112,50



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	-Tamanho único - Estrutura, material e cor 1ª camada: polipropileno não tecido cor branca - (camada externa) 2ª camada: papel filtro melt blown (BFE: =95%) - (camada do meio) 3ª camada: polipropileno não tecido cor branca - (camada interna) Dimensões do produto: 9,5cm(l) x 17,5cm(a) Com gramatura de 25gr/m2 Embalagem: caixa com 50 unidades ANVISA 80495510076				
277	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL NÚMERO 3	14,42	30	Unidades	432,60
278	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL NÚMERO 4	14,26	30	Unidades	427,80
279	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL NÚMERO 5	14,26	30	Unidades	427,80
280	MÁSCARA PICO DE PATO, DESCARTÁVEL, COM FILTRO N95 E ELÁSTICO.	0,77	1.000	Unidades	770,00
281	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL DE BRAÇO PROFISSIONAL	86,42	100	Unidades	8642,00
282	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO DE 150MM X 100M. PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS À CALOR ÚMIDO SOB PRESSÃO E/OU ETO, QUE POSSUA INDICADOR DE QUE O MATERIAL FOI SUBMETIDO AO PROCESSO (COM MUDANÇA DE COR), COM DUPLA SELAGEM NAS PAREDES LATERAIS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	66,62	30	Rolos	1998,60
283	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO DE 250MM X 100M. PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS À CALOR ÚMIDO SOB PRESSÃO E/OU ETO, QUE POSSUA INDICADOR DE QUE O MATERIAL FOI SUBMETIDO AO PROCESSO (COM MUDANÇA DE COR), COM DUPLA SELAGEM NAS PAREDES LATERAIS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	103,19	30	Rolos	3095,70
284	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14 CM	11,51	108	Unidades	1243,08
285	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 12 CM	12,79	30	Unidades	383,70



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

286	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 14 CM	11,42	108	Unidades	1233,36
287	PINÇA CHERON 24 CM	35,49	50	Unidades	1774,50
288	PINÇA CHERON EM POLIESTIRENO, DE 24,5CM DE COMPRIMENTO	1,45	400	Unidades	580,00
289	PINÇA KELLY CURVA 14 COM	21,57	28	Unidades	603,96
290	PINÇA KELLY RETA 14 CM	19,25	28	Unidades	539,00
291	PINÇA PEAN 14 CM	30,05	80	Unidades	2404,00
292	PINÇA POZZI 24 CM	44,52	50	Unidades	2226,00
293	PINÇA POZZI EM RESINA DE ENGENHARIA, PONTA FINA, COM 26,5CM DE COMPRIMENTO	8,70	400	Unidades	3480,00
294	PORTA AGULHA MAYO SEM VÍDEAR 14 CM	28,00	28	Unidades	784,00
295	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA COM TAMPA ROSQUEÁVEL, TIPO FRASCO FABRICADO EM POLIPROPILENO - CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LÂMINAS.	0,45	4.000	Unidades	1800,00
296	PROTETOR SOLAR FATOR 30 EM FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML/G. PROTETOR SOLAR EM FORMA DE LOÇÃO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO, NÃO OLEOSO, RESISTENTE A ÁGUA, COM, NO MÍNIMO, FATOR DE PROTEÇÃO FPS – 30, COM COMPONENTES ANTI UVA E UVB. DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS DOSADORES COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 120 ML/G DEVIDAMENTE ROTULADOS, COM REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 237, DE 22/08/2002, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANVISA. NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER PELO MENOS 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE.	18,34	600	Unidades	11004,00
297	REANIMADOR ADULTO MANUAL EM SILICONE BÁSICO COM RESERVATÓRIO (AMBU).	127,74	12	Unidades	1532,88
298	REANIMADOR INFANTIL MANUAL EM SILICONE BÁSICO COM RESERVATÓRIO (AMBU).	98,82	12	Unidades	1185,84
299	REANIMADOR NEONATAL MANUAL EM SILICONE BÁSICO COM RESERVATÓRIO (AMBU).	105,00	12	Unidades	1260,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

300	RECIPIENTE DE NUTRIÇÃO ENTERAL, CAPACIDADE DE 250ML	1,93	600	Unidades	1158,00
301	SERINGA 60ML COM BICO PARA CATETER OU SONDA	1,37	5.000	Unidades	6850,00
302	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 16	54,86	20	Unidades	1097,20
303	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 18	46,40	20	Unidades	928,00
304	SONDA FOLEY CALIBRE 08, COM DUAS VIAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	2,41	60	Unidades	144,60
305	SONDA FOLEY CALIBRE 10, COM DUAS VIAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	2,12	80	Unidades	169,60
306	SONDA FOLEY CALIBRE 16, COM TRÊS VIAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM BALÃO.	2,78	30	Unidades	83,40
307	SONDA FOLEY CALIBRE 24, COM DUAS VIAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	2,22	150	Unidades	333,00
308	SONDA NASOENTERAL, CALIBRE : Nº 10	11,62	50	Unidades	581,00
309	SONDA NASOENTERAL, CALIBRE : Nº 12	7,51	200	Unidades	1502,00
310	SONDA NASOENTERAL, CALIBRE : Nº 14	10,01	50	Unidades	500,50
311	SONDA NASOENTERAL, CALIBRE : Nº 8	7,58	50	Unidades	379,00
312	TESOURA DE IRIS RETA 11.5	17,08	30	Unidades	512,40
313	TESOURA LONGA PONTA CURVA, EM LIGA METÁLICA, DE 25 CM DE COMPRIMENTO	52,56	100	Unidades	5256,00
314	TESOURA MAYO RETA 14 CM	31,33	28	Unidades	877,24
315	TESOURA METZEMBAUM RETA 25 CM	53,92	20	Unidades	1078,40
316	Aparelho medidor glicemia- glicosímetro	46,90	100	Unidade	4690,00
317	PILHA 9V (PARA APARELHO DE SONAR)	22,92	50	Unidade	1146,00
318	OXÍMETRO NEONATAL/PEDIÁTRICO	132,80	30	Unidade	3984,00
319	OXÍMETRO ADULTO	64,80	200	Unidade	12960,00
320	ESTETOSCÓPIO	98,30	100	Unidade	9830,00
321	Esfigmomanômetro (aparelho para aferir pressão arterial), para utilizar no braço, analógico, braçadeira em nylon anti-alérgica impermeável cor preto, fecho em velcro, pêra insulfladora (borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal e esfera de aço inox de alta durabilidade), manômetro (aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg), manguito (borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade), válvula (metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível), 01 ano de garantia para defeitos, tamanho adulto. Embalagem contendo 01 unidade.	177,59	100	Unidade	17759,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

322	Esfigmomanômetro (aparelho para aferir pressão arterial), para utilizar no braço, analógico, braçadeira em nylon anti-alérgica impermeável cor preto, fecho em velcro, pêra insulfladora (borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal e esfera de aço inox de alta durabilidade), manômetro (aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg), manguito (borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade), válvula (metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível), 01 ano de garantia para defeitos, tamanho adulto obeso. Embalagem contendo 01 unidade.	196,35	100	Unidade	19635,00
323	Esfigmomanômetro (aparelho para aferir pressão arterial), para utilizar no braço, analógico, braçadeira em nylon anti-alérgica impermeável cor preto, fecho em velcro, pêra insulfladora (borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal e esfera de aço inox de alta durabilidade), manômetro (aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg), manguito (borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade), válvula (metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível), 01 ano de garantia para defeitos, tamanho infantil. Embalagem contendo 01 unidade.	55,08	100	Unidade	5508,00
324	INALADOR NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAÍDAS BI-POWER • Válvula de ar com 4 saídas que funcionam simultaneamente; • Suporte para 4 copos; • Totalmente portátil com alça para transporte; • Oferece como opcional suporte para transporte metálico com rodízios com trava; • O produto acompanha 4 kits de nebulização com copo nebulizador turbo (com escala graduada e capacidade para até 10 ml) e 2 máscaras (1 adulto e 1 infantil) macias e confortáveis, produzidas em material atóxico com confiabilidade confirmada por testes de biocompatibilidade;	1186,67	10	Unidades	11866,70



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

	• Produto bivolt automático (127/220V), isento de óleo, composto por dois moto compressores com pistão oscilante e proteção térmica.				
325	TERMO-HIGROMETRO Digital Temperatura Interna e Externa e Umidade Interna	44,66	20	Unidades	893,20
326	Termômetro Clínico digital. C/ Escala em decimos de °C, com variação entre 35°C a 42°C	35,93	30	Unidade	1077,90
327	CONTADOR DE DOSÍMETRO DE RADIAÇÃO	1152,00	1	Unidade	1152,00
328	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) DIMENSOES A: 254 mm L: 222 mm P: 76 mm	7395,00	3	Unidades	22185,00
329	DETECTOR FETAL (SONAR) PORTÁTIL DIGITAL COM TELA LCD: - TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; - COMPACTO, LEVE E FÁCIL OPERAÇÃO; - ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE; - ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR; - DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; - BOTÃO LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; - TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL; - ALIMENTAÇÃO POR 2 PILHAS AA DE 1,5V - SENSIBILIDADE A PARTIR DE 10-12 SEMANAS.PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. GARANTIA: 1 ANO. CERTIFICADO PELO INMETRO.	619,38	12	Unidades	7432,56
330	Fralda descartável adulto (tamanho extra grande), acima de 90 kg, anatômica, com flocos de gel, abas anti vazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis e algodão que não se desfaça quando molhado. 01 unidade.	1,85	15.000	Unidade	27750,00
331	Lâmina bisturi, aço carbono, nº 21, descartável, estéril, embalada individualmente	21,89	1.000	Caixa	21890,00
332	MASCARA TRIPLA- COM ELASTICO- Descartável; -Não estéril; -Uso único.	38,43	1.250	Caixas	48037,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

-Tamanho único - Estrutura, material e cor 1ª camada: polipropileno não tecido cor branca - (camada externa) 2ª camada: papel filtro melt blown (BFE: =95%) - (camada do meio) 3ª camada: polipropileno não tecido cor branca - (camada interna) Dimensões do produto: 9,5cm(l) x 17,5cm(a) Com gramatura de 25gr/m2 Embalagem: caixa com 50 unidades ANVISA 80495510076					
					2704031,62

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2 Condições de Entrega

2.1 O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento para o material hospitalar.

2.2 O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento para os equipamentos.

2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3 O expediente do Almoxarifado Municipal é em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, sendo que a entrega deve ser realizada dentro do horário de expediente.

2.4 Os Produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir validade, acaso existente, vigente e decorrido, no Máximo, 20% do período, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

2.5 Os produtos deverão ser entregues na sede do Município, segundo as necessidades do Contratante, conforme requisição da municipalidade, os itens deverão ser entregue, **sem quantidade mínima e em prazo estabelecido no item 2.1 e 2.2.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

2.6 Os produtos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade físico-química, sanitária dos produtos, sem deterioração ou impróprios para o consumo, a rotulagem, inclusive a nutricional deve estar em conformidade com a legislação sanitária em vigor, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor de imediato conforme notificação da Secretaria e sendo realizado sua troca em tempo hábil para a entrega correta dos itens nas datas estipuladas para a entrega;

2.7 Os itens que se referem a equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses ou conforme fabricante, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva dos produtos.

3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

3.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno.

3.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

3.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.13 O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato sobre a comprovação da execução da despesa;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de fornecimento, cupons diários, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
 - b.1) entende-se por planilhas de controle: relatório de consumo de combustível diário, lista de controle de consumo de refeições, lista de controle e cadastro de distribuição de material gratuito, dentre outros.
- c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- d) a conferência da conformidade entre a ordem de fornecimento com a nota de empenho e verificar atendimento na totalidade – NE ordinário, NE Global e NE Estimativo;
- e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
- f) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de contrato na nota fiscal;
- g) a assinatura do gestor de contrato no carimbo ratifico na nota fiscal;
- h) a conferência e a assinatura no carimbo de Validez da nota fiscal;
- i) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- j) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- k) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

3.14 *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

3.14.1 A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado;

3.14.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e de imediato para cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados da comunicação desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

4.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.0 Liquidação

5.0 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais.

8.10 O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

8.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

8.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

9.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

9.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.22 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.22.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.22.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.23 **Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA**, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), de acordo com documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da realização da licitação.

6.24 **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, (art. 5º, inciso I da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde); alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde);

6.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

6.25.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.25.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

07 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

07.01 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.704.031,62 (dois milhões setecentos e quatro mil, trinta um reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

08 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

Poço Redondo, SE, 13 de maio de 2025

Kately Daiana Rocha Santos
Responsável pela Elaboração do ETP



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO II

DESCRIPTIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Municipal :	Cidade:
CNPJ/CPF :	Estado:	Bairro:
Endereço : CEP:	Fax:	e-mail:
Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação:

1. Especificações técnicas:

CONFORME, PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3.A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4.O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5.O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento/serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO SE

AV. ALCINO ALVES COSTA N.º 363, CENTRO – POÇO REDONDO/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114.004/0001-42

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º

_____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

Ao Fundo Municipal de _____
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por[NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao Fundo Municipal de _____
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE _____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO
End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO IX

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item (ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

Anexo da Ata

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Und.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO
End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

*Fundo Municipal de, (utilizar a menção o Município somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundo conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado conforme normativos vigentes;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Comissão Permanente de Processo Administrativo vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no *Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno*.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, uma adoção deste município do regulamento editado pela União conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1 *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município (PTM), na forma prevista no item 15 da Nota Técnica nº 01/2019 da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços do Tribunal de Contas de Sergipe.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Redondo/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-